



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 009, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Cria crédito adicional especial até o valor de R\$50.000,00 e dá outras providências.

JAIRO PAULO LEYTER, Prefeito de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para atendimento às despesas decorrentes de determinações judiciais, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social

Unidade Orçamentária:

01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

3390.32.00.00.000 – Material de Distribuição Gratuita

3390.39.00.00.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Projeto Atividade: 2272 – Auxílio Determinados por Ordem judicial

ValorR\$25.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo

Unidade Orçamentária:

02 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

3390.32.00.00.000 – Material de Distribuição Gratuita

3390.39.00.00.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Projeto Atividade: 2273 – Programa Habitacional para Pessoas Lesadas por Cooperativa

ValorR\$25.000,00

Art. 2º Para fazer frente às despesas criadas por este projeto de lei serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício imediatamente anterior, com fundamento no Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Entre Rios do Sul, 01 de abril de 2022.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº 009 de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Ao cumprimenta-los cordialmente vimos propor este projeto de lei que tem como única finalidade adequar a execução orçamentária às constantes interferências do Poder Judiciário em ações e programas dos Municípios.

Dessa forma poderemos contabilizar de forma separada e transparente quais são os recursos financeiros utilizados a partir do poder discricionário do gestor, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo e aqueles recursos que são gastos por força de determinação ou indicação da justiça, os auxílios judicializados.

O presente projeto, ademais, permite aos consulentes do portal de transparência, identificar quais pagamentos decorrem exclusivamente do poder discricionário do gestor, evitando que despesas de mesma natureza, ordenadas pelo poder judiciário, comprometam limites previstos na legislação, a exemplo do que ocorreu com o processo eleitoral com os programas habitacionais em vigor. Assim, poder-se-á evitar a utilização indevida de informações para fins eleitorais ou outras, decorrentes de limitações legais e que fogem à vontade do gestor.

Não se trata de criação de novas despesas públicas ou aumento de despesas autorizadas, refere-se apenas ao bom registro dos gastos públicos com fundamento no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, à Lei Federal 4.320/1964 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei nº 009/2022 para apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente;

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito Municipal